



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Dispõe sobre a participação do Poder Executivo em programas, projetos ou ações para a pessoa idosa.

Art. 1º Esta Lei autoriza e disciplina a participação do Poder Executivo em programas, projetos ou ações realizados por terceiros para atendimento da pessoa idosa.

Art. 2º A participação do Poder Executivo poderá consistir na oferta de palestras ou apresentações artísticas, culturais, educacionais e musicais, voltadas à promoção de direitos, à saúde, ao lazer, ao entretenimento ou à diversão da pessoa idosa, podendo abranger equipamento de som, imagem e luz.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a alçada máxima por exercício, por meio de Decreto, para atendimento da utilidade prevista no *caput* deste artigo, obedecendo à previsão e à disponibilidade orçamentária para atendimento.

Art. 3º O terceiro interessado deverá formalizar requerimento ao órgão municipal de Assistência Social, com a descrição do programa, projeto ou ação.

§ 1º O requerimento formalizado atenderá ao prazo razoável para análise do poder público e para providências administrativas, sob pena de indeferimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º A análise do programa, projeto ou ação cabe ao órgão municipal de Assistência Social, que verificará a finalidade de atendimento a um coletivo de pessoas idosas e certificará a previsão e disponibilidade orçamentária para atendimento.

§ 3º O controle da execução do programa, projeto ou ação ficará sob a responsabilidade do órgão municipal de Assistência Social.

§ 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no caso de funcionamento, deverá ser consultado sobre a proposta do programa, projeto ou ação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar e disciplinar a participação do Poder Executivo em programas, projetos ou ações realizados por terceiros para atendimento da pessoa idosa.

Trata-se de uma ferramenta legal idealizada e conduzida pelo Gabinete do Vice-Prefeito e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A Lei Orgânica de Osório, na ordem econômica e social, dispõe sobre elaboração de projetos ou programas no âmbito da pessoa idosa (art. 79).

A Lei n.º 10.741/2003 institui o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, dispondo, dentre outras garantias, sobre saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Acredita-se que esta política, se aprovada, cria uma ferramenta que pode viabilizar o atendimento de situações que envolvam o dia a dia da pessoa idosa, para que o Executivo possa proporcionar, no âmbito da iniciativa de terceiros, reunidos em grupos de alcance coletivo, em suas relações particulares, palestras ou apresentações artísticas, culturais, educacionais e musicais voltadas à promoção de direitos, à saúde, ao lazer, ao entretenimento ou à diversão da pessoa idosa.

Além da necessidade de aperfeiçoamento das políticas existentes, este projeto de lei propõe a criação de uma ferramenta alternativa, observando a realidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, para que possa ser implementada de forma gradual, com planejamento e responsabilidade fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 28 de julho de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.